



LEI Nº 390/2020

“Dispõe Sobre a Concessão de Diárias e Despesas de Viagem aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo do Município de Franciscópolis”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Franciscópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Aos Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo do Município de Franciscópolis, tanto de carreira efetiva, quanto de recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração, que se deslocarem temporariamente no interesse deste Município para outro, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, desde que relacionados com a função que exerce, será concedido “Diária de Viagem” para custear despesas com pousada, alimentação e locomoção.

Art. 2º: - As condições e valores para concessão de Diárias de Viagem a que se refere esta lei serão definidas por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º- É de competência da Presidência da Câmara Municipal autorizar o deslocamento, bem como fazer o controle e avaliação dos pedidos e prestações de contas pertinentes às diárias pagas.

Art. 4º- No deslocamento dos Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo, além das diárias de viagem poderá ser-lhe ainda concedido adiantamento para fazer face às despesas de locomoção, as quais deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais, passagens, recibos e notas de abastecimento.

§1º- As despesas com deslocamento referidas no caput poderão ainda ser pagas mediante ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.



§2º- Quando for o caso de compra de passagens antecipadamente, estas serão efetuadas ou autorizadas pela Presidência da Câmara juntamente com a tesouraria.

Art. 5º: - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte dos servidores e Agentes Políticos quando em viagem:

- I-veículo da administração/Câmara Municipal;
- II- veículo de transporte coletivo;
- III- veículo alugado;
- IV- transporte aéreo;
- V- táxi.

Art. 6º- Quando não houver exatidão do tempo de duração da viagem, somente poderá ser adiantado ao Agente Político ou servidor no máximo 03 (três) diárias, sendo que se a viagem exceder a tal prazo será o mesmo reembolsado mediante comprovação dos gastos.

Art. 7º - O adiantamento previsto no art. 4º será objeto de prestação de contas, que deverá ser elaborado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao Município.

Parágrafo Único: - O reembolso de diárias/despesas de viagem deverá ser requerido no prazo citado no caput deste artigo.

Art. 8º- Os Agentes Políticos e servidores em débito com prestação de contas não poderão receber diárias de viagem, adiantamento ou até mesmo reembolso de despesas de viagem.

Art. 9º- O responsável pela tesouraria da Câmara poderá encaminhar ao Departamento de Pessoal débito de prestação de contas de viagem para desconto em folha.

Art.10º- As despesas com manutenção do veículo da administração/Câmara Municipal em caso de defeito no curso da viagem, ou outras similares, não estão



incluídas nas diárias de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação de despesas.

Art. 11º - O Agente Político ou servidor que indevidamente receber diária, adiantamento ou reembolso de viagens, ou por qualquer motivo retornar antecipadamente ao período previsto, será obrigado a restituir aos cofres públicos, a importância indevida em parcela única em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12º- Considerar-se-á para a formação do preço das diárias conforme Resolução a ser votada pela Câmara, o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, combinado com o preço da alimentação nos locais de destino, considerando almoço, lanches e jantar.

Art. 13º- O Agente Político ou servidor que dolosamente receber ou favorecer recebimento indevido de diárias de viagem, adiantamentos ou reembolso de viagens, será punido nos termos da legislação aplicada à matéria.

Art. 14º- Quando da concessão de diárias será apresentado relatório de viagem especificando:

- I- nome do beneficiário;
- II- destino da viagem;
- III- motivo do deslocamento;
- IV- período de permanência;
- V- número de diárias concedidas;
- VI- meio de transporte utilizado;

Parágrafo único- Tal relatório deverá ser anexado junto ao empenho e prestação de contas referente à concessão de diárias.

Art. 15º- O beneficiário das diárias de viagens nos casos de deslocamento para participação de cursos ou seminários de capacitação deverá apresentar documento comprovando a frequência no evento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Cep: 39695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16º- Poderão ser concedidas até o limite de 07 (sete) diárias mensais por agente político ou servidor.

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Franciscópolis, 13 de outubro de 2020.

Eudir Camargos Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 13/10/20 a
13/11/20.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011